PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE
Diretoria de Assuntos Legislativos

em 08 de novembro de 2023

Mensagem nº 92/23
Proc. nº 3551009.401.00002019/2023-26

Senhor Presidente

O Projeto de Lei Complementar anexo autoriza a concessão do Mercado Público Municipal de São Vicente.

A concessão privada do Mercado Público de São Vicente é uma medida que, além de estratégica, é de grande relevância para a cidade. Este icônico edifício, com sua fachada tombada pelo patrimônio histórico, carrega consigo não apenas memórias do passado, mas também o potencial de se tornar um polo de atração e de desenvolvimento no futuro.

Um dos principais motivos na busca de parceria com o setor privado é a capacidade de investimento que as empresas e empreendedores podem oferecer. A restauração e modernização do Mercado Público demandam recursos substanciais, e a iniciativa privada tem a flexibilidade financeira para realizar esses investimentos de forma eficaz, preservando a integridade do patrimônio histórico.

Atualmente, a Prefeitura de São Vicente enfrenta desafios orçamentários significativos, o que a impede de alocar os recursos necessários para revitalizar o Mercado Público. A concessão privada aliviaria essa carga financeira sobre o poder público, permitindo que os recursos municipais sejam direcionados para áreas prioritárias, como saúde, educação, segurança e infraestrutura. Além disso, o processo de concessão também gera receita para o poder municipal, por meio de acordos de concessão e a geração de impostos das atividades comerciais realizadas no local.

Outro aspecto a se considerar, é o potencial de atratividade que a gestão privada pode trazer para o espaço. Com a adição de novos estabelecimentos e atividades culturais, o Mercado Público pode se tornar um ponto turístico e cultural de destaque na cidade. Através de uma gestão privada, é possível atrair ou implementar uma variedade de lojas, restaurantes, bares e estabelecimentos gastronômicos que, não apenas enriquecem a cena culinária da cidade, como proporcionam uma experiência única aos visitantes. Isso não apenas preserva a identidade histórica de São Vicente, mas também atrai visitantes, estimulando a economia local e gerando emprego.

A concessão de espaços públicos ociosos à iniciativa privada se alinha perfeitamente com o ambicioso projeto de recuperação do eixo que conecta a praia, o centro histórico e o centro comercial de São Vicente, uma iniciativa focada nos 500 anos da cidade. Essa visão de longo prazo pode se beneficiar enormemente com a revitalização do Mercado Público como um dos elementos centrais dessa transformação, uma vez que poderão ser previstas cláusulas contratuais que garantam a manutenção adequada do espaço, incluindo a preservação da fachada histórica.

A concessão privada do Mercado Público de São Vicente é uma oportunidade única de preservar o patrimônio histórico da cidade, revitalizar um espaço de grande significado e contribuir

para o desenvolvimento econômico, turístico e cultural. Desde que seja cuidadosamente regulamentada e supervisionada para garantir o cumprimento de compromissos, essa abordagem tem o potencial de deixar um legado duradouro para a cidade, beneficiando residentes e visitantes.

São essas as razões que justificam o encaminhamento do presente Projeto de Lei Complementar à apreciação dessa Egrégia Casa de Leis.

Ao ensejo, renovamos a V.Exa. os protestos de elevada estima e distinta consideração.

KAYO AMADO
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador Adoilson Ferreira dos Santos (Adilson da Farmácia)
DD. Presidente da Câmara Municipal.
São Vicente - SP

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 52/23

Dispõe sobre a autorização para a outorga de concessão do Mercado Municipal.
Proc. n.º 3551009.401.00002019/2023-26

Art. 1º Fica o Executivo autorizado a outorgar concessão do Mercado Municipal.

§ 1º Os contratos de concessão poderão contemplar obrigações de o concessionário realizar obras de ampliação, melhorias, operacionalização, manutenção e exploração econômica dos bens públicos referidos no **caput** deste artigo.

§ 2º Os bens públicos referidos no **caput** deste artigo poderão sofrer reforma para a ampliação de área, criando-se novas unidades de comércio, desde que o conjunto respeite a característica precípua de uso e atividades próprias de mercado, mantendo suas características gastronômicas, culturais e turísticas.

§ 3º O contrato de concessão deverá indicar como finalidade exclusiva a exploração e gestão dos bens municipais a que se referir.

§ 4º O concessionário deverá garantir a continuidade do trabalho dos comerciantes regulares cadastrados pelo poder concedente, detentores de termo de permissão de uso vigentes na data da concessão.

§ 5º Os comerciantes cadastrados pelo poder concedente deverão comprovar sua regularidade perante o Município, bem como o cumprimento de todas as obrigações oriundas do termo de permissão de uso.

Art. 2º A concessão será realizada mediante processo licitatório, de acordo com as normas e procedimentos estabelecidos na legislação municipal vigente.

Art. 3º O prazo da concessão será de 20 (vinte) anos, a contar da assinatura do contrato, podendo ser renovado por igual período, desde que, presente e demonstrado o interesse público, a critério exclusivo do Município, seja requerida pela concessionária até 6 (seis) meses antes do término do

contrato, após o que, a área cedida, bem como todas as edificações e melhorias de caráter urbanístico nele existentes, retornarão ao Município de São Vicente, passando a integrar seu patrimônio, sem ônus para o Poder Público.

Art. 4º A concessionária deverá assumir a reforma, adaptação, administração, operação, manutenção e modernização do Mercado Público Municipal, conforme as condições estabelecidas no contrato de concessão.

Parágrafo único. Todas as despesas decorrentes da presente concessão se darão por conta e risco do concessionário, não cabendo ao mesmo qualquer pleito de participação ou indenização por parte do Município.

Art. 5º A concessionária terá o direito de explorar comercialmente o espaço concedido, promovendo atividades que visem ao desenvolvimento econômico da região, sempre em conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis.

Art. 6º A concessionária será responsável por garantir a continuidade dos serviços prestados pelo Mercado Público, assegurando a qualidade e acessibilidade dos serviços também aos munícipes.

Art. 7º A concessionária deverá obedecer a todas as normas ambientais, trabalhistas, tributárias e demais regulamentações aplicáveis durante o período de concessão.

Art. 8º A fiscalização da concessão será realizada pelo Poder Público Municipal, que deverá zelar pelo cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato.

Art. 9º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

* * *

Documento assinado eletronicamente por **Kayo Felype Nachtajler Amado, Prefeito Municipal**, em 08/11/2023, às 15:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/baixadasantista/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0037308** e o código CRC **054084B3**.

Referência: Processo nº 3551009.401.00002019/2023-26 SEI nº 0037308

Câmara Municipal de São Vicente
Gabinete da Presidência
Recebido por:
Em: 08 / 11 / 23 às

São Vicente, 08 de novembro de 2023.

Processo nº 3551009.401.00002019/2023-26 – Dispõe sobre a autorização para a outorga de concessão do Mercado Municipal.

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Informo, nos termos da legislação vigente, em especial, a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), que o projeto em análise não terá impacto orçamentário-financeiro para o município de São Vicente.

Por todo o exposto, conclui-se que o município não terá as metas afetadas pelo estudo em questão e tem autorização na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO para essa ação.

ANGELA DE SOUSA LIMA:46202359897

Assinado de forma digital por ANGELA DE SOUSA LIMA:46202359897
Dados: 2023.11.08 15:33:03 -03'00'

ANGELA LIMA
Secretária Adjunta da Fazenda